



Reprovado

Votos a favor 04

Votos contra 04

Abstenção 04

Antônia Costa Marques
Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE
Presidente

Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI Nº 004/2022
16 DE MAIO DE 2022

Altera as alíquotas previstas nos incisos I, II e III do art. 42 da Lei Municipal 509/2006, revoga a Lei 573/2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 42, da Lei 509/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 42º

"I - O produto da arrecadação, referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição".

II - O produto da arrecadação, referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal."

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 28% (vinte e oito por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas".

Art. 2º - Revoga a Lei 573/2010, a partir da vigência dos efeitos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Tomar do Geru, 16 de maio de 2022.


PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI Nº 004/2022
16 DE MAIO DE 2022

Dito isso, rogo a essa Casa seja o presente PL cuidadosamente apreciado, de modo a **permitir** o cumprimento de requisito intangível para o parcelamento do passivo previdenciário junto ao **FUNPREV** e **garantir** a aplicação dos efeitos da lei fruto deste PL, a partir de **01/01/2023**.

Atenciosamente,



PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido Em 17/05/22
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PROJETO DE LEI Nº 004/2022
16 DE MAIO DE 2022

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de maio de 2022.
MENSAGEM 004/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Mesa Diretora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Apresento Projeto de Lei cujo propósito é a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 42, da **Lei 509/2006**, adequando-as aos termos da **Emenda Constitucional 103 e da Portaria ME 1348/2019**¹.

A adequação das alíquotas, para além de cumprir, intempestivamente, prazo estabelecido em na **EC-103 e Portaria ME 1348/2019**, cumpre requisito intangível e improrrogável previsto no inciso III, art. 115, ADCT, introduzido pela **EC 113**², **para fins de parcelamento de débitos previdenciários que o Município de Tomar do Geru tem junto ao FUNPREV.**

O Município de Tomar do Geru possui um débito junto ao **FUNPREV** de aproximadamente **16 MILHÕES DE REAIS**, segundo números do TCE. Em sendo cumpridos os requisitos exigidos pela **EC 113/2021**, o Município poderá parcelar esse débito em até **200 MESES**. Em não sendo parcelado esse débito, para além das restrições para obtenção de recursos junto ao Orçamento Geral da União, o Município será obrigado, depois de formado o precatório fruto de uma justa ação executiva, a quitar o montante de **16 MILHÕES DE REAIS** em **12 PARCELAS NO PERÍODO DE 1 ANO**. Fácil concluir, portanto e sem qualquer esforço aritmético, que caso não sejam cumpridos os requisitos e parcelado o débito, o valor da parcela mensal, depois de formado o precatório, comprometerá, mensalmente, o valor aproximado de uma folha de pagamento.

Apara conhecimento dos membros dessa Casa, que 30/06/2022 é a data limite para a concretização do parcelamento estabelecido na EC 113.

¹ Expedida pelo SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

² EC 113 promulgada em **08/12/2021**.

Reprovado

Votos a favor 05

Votos contra 04

Abstenção 01

Antônia Costa Marques

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE

Presidente

em 30/06/2022

Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora

Reprovado

Votos a favor 04

Votos contra 04

Abstenção 04

Antônia Costa Marques

Câmara Municipal de Tomar do Geru-SE

Presidente

Antônia Costa Marques
Presidente - Vereadora